

Prefeitura de São Mateus do Maranhão
Rua Verão, 40 - Praça da Igreja Matriz, Centro - CEP: 65470-000 - São Mateus do Maranhão\MA
CNPJ: 06.019.491/0001-07 - Tel: 099 992089920 - Site: www.saomateus.ma.gov.br

CAPA DO PROCESSO

2022.07.27.0003



Data/Hora: 27/07/2022 10:45:38

Assunto/Tipo: ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Interessado: FRANCISCA ELZA DA SILVA OLIVEIRA MACHADO



2022.07.27.0003

Descrição do protocolo

MEMORANDO 047/2022 - SEMED - Solicita Locação do Imóvel para funcionamento do Centro de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC na sede deste município.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

PROTOCOLO: 2022.07.27.0003 - PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



Interessado: FRANCISCA ELZA DA SILVA OLIVEIRA MACHADO - 889.402.923-91
Setor: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Descrição: MEMORANDO 047/2022 - SEMED - Solicita Locação do Imóvel para funcionamento do Centro de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC na sede deste município.
Link: <https://www.aprotocolo.com.br/saomateus/protocolo/7914>

DATA/HORA: 27/07/2022 10:45:38



2022.07.27.0003



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SETOR DE PROTOCOLO.
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 27 de julho de 2022, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 2022.07.27.0003**, tendo como objetivo a abertura do processo de **Licitatório para contratação de locação de imóvel para funcionamento do Centro de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC para atender as necessidades deste município**. Com este fim e para constar, eu, **Rossianne de Paula de Sousa Veras** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

São Mateus do Maranhão/MA, 27 de julho de 2022.

Rossianne de Paula de Sousa Veras

Rossianne de Paula de Sousa Veras

Setor de Protocolo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-07

SEMED-SÃO MATEUS

FOLHA 03

RUBRICA K

MEMORANDO Nº 047/2022- SEMED.

São Mateus do Maranhão – MA, 21 de julho de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
Telma da Silva Vieira
Secretária Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão
NESTA

Assunto: Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC na sede deste município.

Senhora Secretária,

Solicitamos a Vossa Excelência, a locação do imóvel localizado na Rua Cristo Rei, nº s/n, CEP: 65.470-000, Centro de São Mateus do Maranhão, para funcionamento do **Centro de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC** na sede do Município de São Mateus do Maranhão.

A presente solicitação toma por base a inexistência de bem público disponível para atender à necessidade desta demanda, bem como, alocar os setores e servidores que executam suas atividades na sede do Centro.

Por fim segue anexo para conhecimento os seguintes documentos: projeto básico, memorando de solicitação ao setor de patrimônio e resposta do referido setor informando a inexistência de bem público.

Respeitosamente,


Francisca Elza da Silva Oliveira Machado

Coordenadora do Centro de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

SEMED-SÃO MATEUS

FOLHA 09

RUBRICA de

PROJETO BÁSICO
(ART.24, X DA LEI Nº 8.666/93)

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto deste termo de referência à locação do imóvel situado na Rua Cristo Rei, nº s/n, CEP: 65.470-000, Bairro: Centro, São Mateus do Maranhão-MA, para funcionamento do Centro de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC na sede desde município.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando a necessidade de locação do Imóvel destinado a Instalação, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Centro de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC na sede do Município de São Mateus-MA;

2.2. Considerando também que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada;

2.3. Considerando que o município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar o Centro acima descrita;

2.4. Considerando que, a educação é o bem de maior valor humano, exigindo do gestor público esforço, diligência e tenacidade, devendo fazer bom uso das normas legais, com vasta e imensa sensibilidade para buscar sempre agir com legalidade, razoabilidade e eficiência, sem se deixar ser constrangido diante de requisitos legais, absolutamente necessários para manutenção do Estado Democrático de Direito, mas que em cenários de urgentes e de força maior não podem sobrepor-se à dignidade da pessoa humana o um dos sustentáculos e princípios fundamentais da união indissolúvel dos Estados e Municípios brasileiros;

2.5. Considerando, o princípio da vantajosidade, o qual encontra-se expresso no artigo 3º da Lei nº 8666/93, tendo em vista a adequação e satisfação do interesse coletivo, não por meio do menor preço, mas sim pelo melhor gasto feito pela administração pública, proporciona eficiência e qualidade aos serviços de educação;

2.6. Considerando ainda que, o imóvel se encontra em bom estado geral e atende as necessidades desta associação, além de estar em uma localização privilegiada em uma rua que estruturalmente favorece o fácil acesso dos usuários;

2.7. Considerando que, o imóvel em questão está localizado no endereço mencionado no item 1.1, com espaço físico possível de atender a referida demanda, o qual no presente momento se apresenta como opção viável;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

SEMED-SÃO MATEUS

FOLHA 05

RUBRICA R

2.8. Ante o exposto, torna-se necessária a locação do imóvel acima mencionado para instalação do Centro de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC na sede deste município. Assim, no intuito de dar celeridade à contratação pretendida, buscou identificar imóvel em condições de atendimento da demanda pretendida.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A locação de imóvel se fundamenta na Lei nº 8.666 de 1993, art. 24, inciso X, para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

4.1. Cumpre asseverar que o imóvel a ser locado, deve possuir infraestrutura capaz de comportar do Centro de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC na sede deste município;

4.2. As demais especificações do imóvel constarão de Laudo de Avaliação a ser produzido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de São Mateus do Maranhão;

4.3. O laudo acima citado serve para ratificar a otimização e finalidade pleiteada pela Secretaria Municipal de Educação, para atendimento imediato da demanda, conforme justificativa apresentada.

5. DOS OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À LOCAÇÃO DO IMÓVEL:

5.1. O locador deverá garantir em até **24 (vinte e quatro) horas**, caso necessário, após a assinatura do Contrato celebrado entre as partes envolvidas, o imóvel para utilização, visto que urge a usualidade do local pelo Centro de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC ou por quem ela determinar. Caso após a assinatura do Contrato, o mesmo já esteja disponível para uso, serão entregues as chaves para a LOCATÁRIA para sua utilização imediata e desconsiderar-se-á o prazo anterior;

5.2. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições deverão ser efetuadas pelo locador em conformidade com a Lei nº 8.245/91;

5.3. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo locador e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, como equipamentos e mobiliários deverão ser ajustados entre o locador e locatário, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 979 – Bairro Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão– MA
Página 2 de 10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

SEMED-SÃO MATEUS

FOLHA 06

RUBRICA R

6. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

- 6.1. Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, que identificará os ambientes que permanecerão sob uso e responsabilidade do LOCADOR;
- 6.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 6.3. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, despesas ordinárias de condomínio, se houver, e ainda o prêmio de seguro complementar contrafogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;
- 6.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, dentre os seus diretores, representantes e acionistas;
- 6.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 6.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 6.7. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 6.8. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas;
- 6.9. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias para aferição de sua idoneidade;
- 6.10. O LOCADOR deverá resguardar o bem locado, durante o período da locação com apólice de cobertura de sinistros previstos para seguro de imóveis, especialmente seguro contra incêndio;
- 6.11. Durante a vigência do Contrato cabe ao LOCADOR, manter vigentes as licenças do imóvel e operacionais que lhes compete;
- 6.12. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes destas licenças;
- 6.13. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 6.14. Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

SEMED-SÃO MATEUS

FOLHA 07

RUBRICA X

perdurar a vigência contratual, comunicando à Secretaria Municipal de Educação sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente;

6.15. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão/MA;

6.16. Fornecer, por escrito, até a data da assinatura contratual, nome e telefone para contato do preposto designado a representar o LOCADOR disponibilizando meios adequados de comunicação (número do telefone fixo, número do telefone móvel, e-mail, WhatsApp e outros meios de comunicação que vierem a surgir durante a vigência contratual) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Gestor/Fiscal de Contratos da LOCATÁRIA e o preposto do LOCADOR;

6.17. Durante a vigência contratual o LOCADOR não poderá reaver o seu imóvel sem motivo justo, devendo garantir à LOCATÁRIA a utilização do imóvel até o término do Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

7.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;

7.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

7.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

7.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

7.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

7.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

7.8. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

SEMED-SÃO MATEUS

FOLHA 08

RUBRICA K

7.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

7.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe direcionada.

8. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:

8.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

8.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

8.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, mesmo que autorizadas, dado o caráter excepcional, extraordinário e de força maior do presente contrato não serão indenizáveis;

8.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios;

8.5. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo LOCADOR em conformidade com a Lei nº 8.245/91;

8.6. Caso haja necessidade, a LOCATÁRIA poderá realizar, conforme sua precisão, a expansão da rede lógica, voz e elétrica, para instalação de equipamentos de informática, ou outros que fizerem necessários para execução das atividades que serão desempenhadas, ou em função da demanda que por ventura se fizer necessária. Tendo como base os padrões já existentes sendo somente realizada a ampliação dos fatores, ora aqui citados;

8.7. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo LOCADOR e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o LOCADOR e a LOCATÁRIA, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 979 – Bairro Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão– MA

Página 5 de 10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

SEMED-SÃO MATEUS

FOLHA _____

RUBRICA _____

9. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:

9.1. O laudo de avaliação do imóvel a ser realizado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA, deverá verificar a compatibilidade e aferição do valor de locação, de acordo com as condições específicas do espaço físico (terreno e edificação) e localização, de acordo com o perfil mercadológico.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos relativos à locação do imóvel serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, do mês subsequente ao de utilização do imóvel;

10.2. O pagamento do aluguel será efetivado mensalmente, cabendo ao LOCADOR protocolizar o pedido de pagamento por meio de ofício junto a RECIBO encaminhado à Secretaria Municipal de Educação até o quinto dia útil subsequente ao mês da locação do imóvel e aceite definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e toda documentação relacionada neste instrumento;

10.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação da RECIBO e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao LOCADOR qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

10.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

10.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

10.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.8. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

11. DO REAJUSTE:

11.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a quatro meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado -

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 979 – Bairro Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão– MA

Página 6 de 10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

SEMED-SÃO MATEUS

FOLHA _____

RUBRICA _____

IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;

11.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 4 (quatro) meses, contado na forma prevista neste Contrato;

11.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou apostilamento, caso realizado em outra ocasião;

11.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12. DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de **4 (quatro) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo ser prorrogado por igual período;

12.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel;

12.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

13. DO VALOR DA LOCAÇÃO:

13.1. O valor da locação do imóvel será estimado, com base na avaliação realizada pelo Setor de Engenharia e na proposta apresentada pelo LOCADOR;

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. A presente despesa correrá por conta da dotação orçamentária indicada pela Contabilidade, setor competente da Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA.

15. DAS SANÇÕES:

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por escrito;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

SEMED-SÃO MATEUS

FOLHA 11

RUBRICA K

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de o **LOCADOR** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, com é o caso que motivou a presente contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevir prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **LOCADOR** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato;

15.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da contratação do **LOCADOR**, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

15.4. O valor da multa referida no subitem 15.1 na alínea “b” poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Educação;

15.5. A penalidade estabelecida na alínea “d” do subitem 15.1 será de competência do Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão/MA ou por agente que receba esta deliberação;

15.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **LOCATÁRIA** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 979 – Bairro Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus do Maranhão- MA

Página 8 de 10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

SEMED-SÃO MATEUS

FOLHA 12

RUBRICA K

15.9. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DO IMÓVEL:

16.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração;

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.4. O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação deverá ainda:

a) Garantir ao LOCADOR acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o imóvel;

b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato inclusive aplicação de sanções e alterações do mesmo;

16.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

16.6. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

SEMED-SÃO MATEUS

FOLHA 13

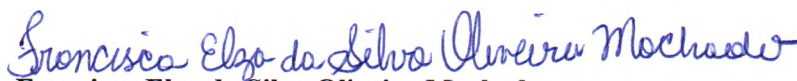
RUBRICA R

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Na devolução do imóvel, caso o bem sofra deterioração além de decorrentes do seu uso normal o locador será ressarcido destas, através de indenização, cujo valor será aferido em laudo de avaliação realizado com base no Índice Nacional da Construção Civil-INCC, através de equipe técnica da Administração Pública.

Elaboração/Técnico Responsável:

São Mateus-MA, 21 de julho de 2022.


Francisca Elza da Silva Oliveira Machado

Coordenadora do Centro de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC

Aprovação/Autoridade Superior:

APROVO os elementos constantes do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, e, **autorizo** a imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar.



Telma da Silva Vieira
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-07

MEMORANDO Nº 048/2022- SEMED.

São Mateus do Maranhão – MA, 21 de julho de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor

Marcos Antônio de Sousa Silva

Diretor do Departamento de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento- SEAP

Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão

NESTA

Assunto: Disponibilidade de imóvel público integrante do patrimônio da Prefeitura.

Senhor Chefe,

Solicitamos a Vossa Senhoria, informações e indicação de bem imóvel público integrante do patrimônio da Prefeitura disponível e com uma boa estrutura física, para atender as necessidades do Centro de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC na sede deste município.

Ressalva-se que em caso de inexistência de imóvel disponível sugerimos a locação do imóvel localizado na Rua Cristo Rei, nº s/n, CEP: 65.470-000, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão/MA, pelo período de 4 meses, visando alojar a sede da Secretaria.

Atenciosamente,

Francisca Elza da Silva Oliveira Machado

Francisca Elza da Silva Oliveira Machado

Coordenadora do Centro de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SETOR DE PATRIMÔNIO
CNPJ – 06.019.491/0001-07

MEMORANDO Nº 036/2022

São Mateus do Maranhão – MA, 22 de julho de 2022.

A Senhora
Francisca Elza da Silva Oliveira Machado
Coordenadora do Centro
Centro de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC.

Assunto: Inexistência de imóvel público disponível para atender a SEMED.

Senhora Diretora,

Em resposta ao Memorando nº 048/2022 informamos que até a presente data, a **Administração Pública não possui imóvel público** que atenda as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o funcionamento do **Centro de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC**.

Dessa forma tona-se viável a continuidade dos trâmites legais e administrativos que tem por finalidade a locação de imóvel particular, visando o atendimento da necessidade.

Atenciosamente,

Marcos Antônio de Sousa Silva
Diretor do Departamento de Patrimônio



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-07

PROCESSO Nº 2022.07.27.0003.

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC na sede deste município.

DESPACHO

Encaminhamos o processo em epígrafe, visando à elaboração de laudo de vistoria no imóvel situado na Rua Cristo Rei, nº s/n, CEP: 65.470-000, Bairro Centro, para funcionamento do Centro de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC na sede deste município.

Ademais, faz-se necessário a avaliação do imóvel, no intuito de verificar o atendimento da demanda ante as condições do bem imóvel particular, bem como, cumprir os procedimentos administrativos exigidos pela Lei nº 8.666/93.

Por fim, segue anexo os seguintes documentos: projeto básico, memorando de solicitação ao setor de patrimônio e resposta do referido setor informando a inexistência de bem público.

São Mateus do Maranhão, 22 de julho de 2022.

Telma da Silva Vieira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021-GP

SETOR DE
ENGENHARIA

ANA KAROLYNE DE PAULO LIMA

Eng.º Civil

CREA/MA Nº 111680099-3

LAUDO DE AVALIAÇÃO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Solicitante:

Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA.

Identificação:

Edificação: Prédio da sede Centro de Horário de Trabalho
Pedagógico Coletivo - HTPC

Endereço: Rua Cristo Rei nº s/n – Centro, São Mateus do Maranhão
– MA.

Proprietário do Imóvel: Maria Miriam Gomes Carvalho.

Realização do Registro:

ANA KAROLYNE DE PAULO LIMA

Engenheira Civil

CREA/MA Nº 111680099-3

Data da Vistoria:

A vistoria técnica nas dependências do instituto foi realizada no dia 22 de julho do corrente ano, pela parte da **manhã**.

Critério Utilizado:

A inspeção predial está baseada no “check-up” da edificação, que tem como resultado a análise técnica do fato ou da condição relativa à habitabilidade, mediante a verificação “in loco” de cada sistema construtivo, estando à mesma voltada para o enfoque da segurança e da manutenção predial, de acordo com as diretrizes da Norma de Inspeção Predial do IBAPE – 2009 e da Norma de Manutenção em Edificações - NBR

5674, da ABNT.

A inspeção procede ao diagnóstico das anomalias construtivas e falhas de manutenção que interferem e prejudicam o estado de utilização do prédio e suas instalações, tendo como objetivo verificar os aspectos de desempenho, vida útil, utilização e segurança que tenham interface direta com os usuários.

Nota: Não foram realizados testes, medições ou ensaios por ocasião das vistorias, consoante o nível de inspeção estabelecido como escopo para este trabalho.

Nível da Inspeção:

Esta inspeção é classificada como “Inspeção de Nível 1”, representada por análise expedita dos fatos e sistemas construtivos vistoriados, com a identificação de suas anomalias e falhas aparentes.

Caracteriza-se pela verificação isolada ou combinada das condições técnicas de uso e de manutenção do sistema da edificação, de acordo com a Norma de Inspeção Predial do IBAPE, respeitado o nível de inspeção adotado, com a classificação das deficiências encontradas quanto ao grau de risco que representa em relação à segurança dos usuários, à habitabilidade e à conservação do patrimônio edificado.

Cômodos

TÉRREO:

1 recepção, 3 salas e 1 banheiros.

Sistemas Construtivos

Estrutura de concreto armado, alvenaria de tijolos cerâmicos, rebocados e pintados, piso cerâmico, cobertura com telhado de telha cerâmica, sobre a estrutura de madeira, forro de gesso, esquadrias de alumínio com vidro, portão de entrada de alumínio, instalações elétricas, hidro sanitárias, fornecimento de água de poço artesiano e esgoto em fossa.

O prédio tem uma área construída de 96 m² (noventa e seis metros quadrados).

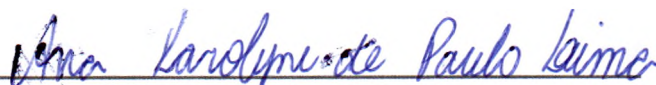
Conclusão de Avaliação Física e Monetária

O imóvel está localizado em via asfaltada, com fácil acesso a comércio, escolas e academias, em região privilegiada da cidade.

Considerando a localização, formato, dimensões, qualidade dos materiais de acabamento, estado de conservação e média de preços da região, avaliamos o imóvel quanto ao **valor mensal de 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais)** e **valor global de 5.000,00 (cinco mil reais)**.

A vista dos fatos observados; concluo que o objeto reúne as condições de conforto e segurança para o seu funcionamento.

São Mateus do Maranhão /MA, 22 de julho de 2022.



Eng.ª Ana Karolyne de Paulo Lima
CREA/MA Nº 111680099-3

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

FOTO 01



FOTO 02



FOTO 03



FOTO 04



FOTO 05

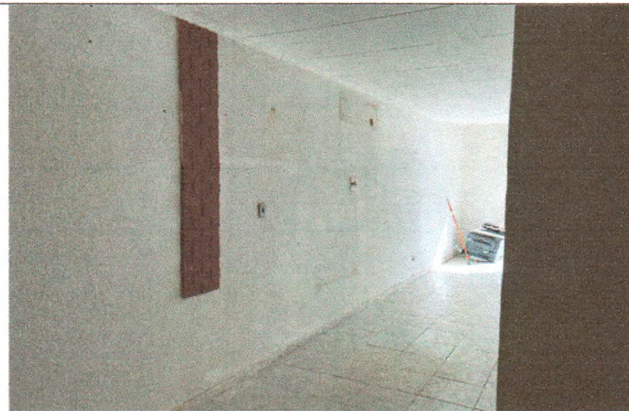


FOTO 06



São Mateus do Maranhão /MA, 22 de julho de 2022.

Ana Karolyne de Paulo Lima

Eng.ª Ana Karolyne de Paulo Lima
CREA/MA Nº 111680099-3



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-01

MEMORANDO Nº 049/2022 - SEMED.

São Mateus do Maranhão – MA, 25 de julho de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora

Maria Miriam Gomes Carvalho

Proprietária do imóvel

Rua Cristo Rei, nº s/n, CEP: 65.470-000, Bairro Centro.

São Mateus do Maranhão/MA

Assunto: Proposta de preços para locação de imóvel.

Senhora Locadora,

Solicitamos a Vossa Senhoria, proposta de preços visando à locação do imóvel localizado na Rua Cristo Rei, nº s/n, CEP: 65.470-000, Bairro Centro, neste município.

Ademais foram observados os detalhes do imóvel, cômodos existentes e capacidade de atendimento da demanda apresentada, em conformidade com o laudo emitido pelo Setor de Engenharia, anexo.

Atenciosamente,

Telma da Silva Vieira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021 - GP

São Mateus do Maranhão, 26 de julho de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
Telma da Silva Vieira
Secretária Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão
São Mateus do Maranhão - MA

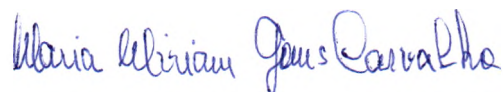
Assunto: **proposta de preços para locação de imóvel.**

Senhora Secretária,

Encaminhamos a Vossa Excelência, proposta de locação de imóvel manifestando concordância com a contratação do imóvel localizado na Rua Cristo Rei, nº s/n, CEP: 65.470-000, Bairro Centro, neste município, visando o funcionamento do Centro de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC na sede deste município.

Assim sendo, apresento proposta de locação pelo prazo de 4 (quatro) meses, com aluguel mensal de R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais) e total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) devendo o reajuste ser aplicado anualmente na forma da lei.

Respeitosamente,



Maria Miriam Gomes Carvalho
Proprietário do Imóvel



FOLHA _____
RÚBRICA _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.22./0001-01

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2022.07.27.0003

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Cristo Rei, nº s/n, CEP: 65.470-000, Bairro Centro, neste município, visando o funcionamento do Centro de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC.

DESPACHO

Contador Municipal,

Encaminhamos o processo em epígrafe, para informação da disponibilidade de dotação orçamentária necessária para custear a despesa, referente à locação de imóvel localizado na Rua Cristo Rei, nº s/n, CEP: 65.470-000, Bairro Centro, neste município, visando o funcionamento do Centro de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC.

Ressalvamos que, o custo mensal de R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais) e total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como, o período estabelecido para contratação será de 4 (quatro) meses, contudo, a dotação solicitada deverá englobar somente o exercício de 2022, vez os autos retornarão a cada exercício para o devido reforço orçamentário.

São Mateus do Maranhão, 26 de julho de 2022.

Telma da Silva Vieira
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SETOR DE CONTABILIDADE
CNPJ – 06.019.491/0001-07

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.07.27.0003.

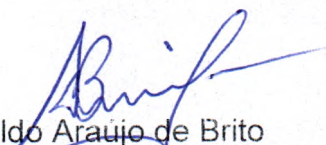
DESPACHO

OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento do Centro de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mateus do Maranhão.

Diante do exposto, informamos a dotação orçamentária **UO 0401, Programa 0008, Função 12, Subfunção 361, Projeto/Atividade 2012, Fonte 1500100100, conforme detalhamento pela Natureza da Despesa 3.3.90.36.00.**

Destaca-se que a dotação orçamentária indicada está em conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, que estabelece normas de programação, execução orçamentária/financeira e o cronograma de desembolso dos orçamentos do exercício vigente, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF nº 101/2000.

São Mateus do Maranhão, 03 de agosto de 2022.


Aldo Araújo de Brito
Setor de Contabilidade



FOLHA 26
RÚBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em atendimento ao Art. 16, II, da Lei Complementar 101/2000 e, com base nas informações prestadas pelo Setor de Execução Contábil, **DECLARO** para os devidos fins que a despesa contida no bojo do Processo nº 2022.07.27.0003 tem adequação orçamentária com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

São Mateus do Maranhão/MA, 03 de agosto de 2022.

Telma da Silva Vieira
Secretário Municipal de Educação
Portaria 003/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 31.043.226/0001-07

SEMED-SÃO MATEUS

FOLHA 27

RUBRICA K

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.07.27.0003

DESPACHO

“APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO”

Comissão Permanente de Licitação,

Considerando as informações contidas nos autos do processo em epígrafe e em observância às normas vigentes, **APROVO** o processo de contratação de Locação de Imóvel, para funcionamento do Centro de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC neste município.

Na qualidade de Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA encaminho os autos para continuidade dos trâmites legais, bem como, **AUTORIZO** à abertura de processo, visando à realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

São Mateus do Maranhão, 03 de agosto de 2022.

Telma da Silva Vieira
Secretária Municipal de Educação
Portaria 003/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 2022.07.27.0003

OBJETO: à locação do imóvel situado na Rua Cristo Rei, nº S/N, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Centro de Horário de trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC na sede deste município.

MANIFESTAÇÃO DA CPL

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Locação de Imóvel, com área construída de 96m² (noventa e seis metros quadrados), situado na Rua Cristo Rei, nº S/N, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, para fins não residenciais, por um período de 5 (cinco) meses, consoante o Art. 57, da Lei n.º 8.666/93, para funcionamento do Centro de Horário de trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC na sede deste município com o intuito de promover o desenvolvimento de políticas públicas e atendimento ao público, conforme especificações constantes no Projeto Básico e laudo de avaliação o imóvel.

Consta nos autos dentre outros os seguintes documentos: a) Memorando nº 047/2022 - SEMED de solicitação de locação (fls. 03); b) Projeto Básico (fls. 04/13); c) Solicitação de disponibilidade de imóvel (fls. 14); d) Resposta do Departamento de Patrimônio (fls. 15); e) Solicitação de Laudo de Engenharia (fls. 16); f) Laudo de avaliação do imóvel (fls. 17/21); g) Solicitação de proposta de preço ao proprietário do imóvel (fls. 22); h) proposta de aluguel (fls. 23); i) Solicitação de disponibilidade orçamentária (fls. 24); j) Dotação orçamentaria e Declaração sobre estimativa de impacto (fls. 25); k) Declaração do Ordenador de Despesas (fls. 26); l) Aprovação e Autorização (fls. 27).

II - JUSTIFICATIVA:

A locação busca atender o Centro de Horário de trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, tendo em vista que essa não possui prédio próprio, e precisa de um espaço para realizar os trabalhos habituais e promover o desenvolvimento de políticas públicas, obedecendo aos princípios e diretrizes da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, o setor demandante no intuito de dar celeridade à contratação pretendida, buscou identificar imóvel em condições de atendimento da demanda pretendida, qual seja, locação de imóvel com estrutura apta para abrigar o Centro de Horário de trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC.

Por fim, o imóvel em questão, situado Rua Cristo Rei, nº S/N, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, com estrutura de espaço físico e instalações adequadas para suprir a demanda acima solicitada. Ainda sobre o assunto, o referido imóvel encontra-se estabelecido



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



em região de fácil acesso e completa os serviços essenciais ao seu funcionamento tais como:
rede de água, energia, coleta de lixo.

IV - CONCLUSÃO:

Desta feita, após o recebimento e análises dos documentos do proprietário do imóvel, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica para exame de legalidade e regularidade dos atos e posterior envio para Autoridade Contratante competente para autorização, ratificação e publicação, na forma do art. 26, da Lei nº 8.666/1993.

São Mateus do Maranhão - MA, em 04 de Agosto de 2022.

Victor Rabelo Corrêa
Presidente da CPL
Portaria nº 030/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **Victor Rabelo Corrêa**, Presidente de Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 2022.07.27.0003
- Dispensa de Licitação nº 043/2022
- Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se no Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Locação do imóvel situado na Rua Cristo Rei, nº S/N, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Centro de Horário de trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC na sede desde município.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para este processo deu-se através do laudo de avaliação do imóvel no valor mensal de R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais) e valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

As despesas para atender o objeto desta dispensa de licitação, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, informada pelo Setor de Execução Contábil:

UO 0401, Programa 0008, Função 12, Subfunção 361, Projeto/Atividade 2012, Fonte 1500100100, conforme detalhamento pela Natureza da Despesa 3.3.90.36.00.

São Mateus do Maranhão - MA, em 04 de Agosto de 2022.

Victor Rabelo Corrêa
Presidente da CPL
Portaria nº 030/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



OFÍCIO nº 124/2022 - CPL

São Mateus do Maranhão/MA, 04 de Agosto de 2022.

A Senhora
Maria Miriam Gomes Carvalho.

Assunto: Solicitação de Documentação de Habilitação para fins de contratação.
Referência: Processo Administrativo nº 2022.07.27.0003 – Dispensa de Licitação nº 043/2022.

Prezado,

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.019.491/0001-07, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL vem por meio desta **Locação do imóvel situado na Rua Cristo Rei, nº S/N, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Centro de Horário de trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC na sede desde município**, no valor mensal de R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais) e valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo período de 4 (quatro) meses, no interesse do Processo Administrativo em referência.

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Dados bancários;
- d) Comprovante de residência do locador;
- e) Documentos do imóvel;
- f) Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil;
- g) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- j) Certidão Negativa de Dívida Ativa Municipal;
- k) Certidão Negativa de IPTU Municipal.

Os documentos podem ser enviados para Praça da Matriz nº 42, Centro, CEP nº 65.470-000, São Mateus do Maranhão/MA, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação; serão realizadas análises, avaliações e validações, e casos regulares, será feita sua convocação para assinatura de contrato.

Atenciosamente,

Victor Rabelo Corrêa
Presidente da CPL
Portaria nº 030/2022



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI934785090

MAIOR DE 65 ANOS

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR: *Maria Miriam Gomes Carvalho*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 000009288993-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/03/2014

NOME: MARIA MIRIAM GOMES CARVALHO

FILIAÇÃO: RAIMUNDO GILDO GOMES E RITA CARNEIRO GOMES

NATURALIDADE: ITAPECURU MIRIM - MA DATA DE NASCIMENTO: 04/03/1947

DOC ORIGEM: CASAM. N.417 FLS.08 LIV.05

CPF: 622837583-00 RG ANTERIOR: 0000000104023

SAO LUIS-MA ASSINATURA DO DIRETOR: *GILDO TRINTA ANTONIO* VIA-02

P-238 LEI N°7.116 DE 29/08/83

Ourocard Fácil

VISA

(obs:) Conta. 20.029-8
Agencia. 2651-4

Maria M. G. Carvalho. B. Brasil.




PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL – REGISTRO DE IMÓVEIS

Tableião: José Nilson Silveira Maciel Filho
Escrevente autorizada Denise Pereira de Oliveira

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



CERTIFICO a requerimento de parte interessada e por me facultar a lei, que revendo o arquivo deste cartório, a meu cargo, dele verifiquei **CONSTAR** que de acordo com o registro da Escritura lavrada no livro 03, de Escritura Pública de Compra e Venda, às fls. 64/65v datado de 09/10/1969, consta a certidão de que no Livro nº. 3 Transcrição das Transmissões, às fls. 46/47, sob o nº. de ordem 261, datado de 10.10.1969 - **O REGISTRO IMOBILIÁRIO QUE É DE TEOR SEGUINTE:** Do imóvel assim identificado. Um lote de terreno de nº.13, da Quadra "H", medindo 13m(treze metros) de frente para a Avenida Rodoviária, nesta cidade, tendo na lateral direita, limitando-se com a Avenida Cristo Rei, 53m(cinqüenta e três metros), na lateral esquerda, limitando-se com o lote nº. 12, de propriedade do comprador, 53m(cinqüenta e três metros) e aos fundos, limitando-se com o lote 14, da Quadra "H" mede 13m (treze metros), perfazendo assim uma área quadrada de 689m(seiscentos e oitenta e nove metros) e a configuração geométrica de um polígono regular. Cujo imóvel acima descrito é de propriedade do Sr. Francisco Manoel de Carvalho, brasileiro, maior, casado, comerciante, residente nesta cidade, portador do CPF nº. 012.857.183-72, havido por compra feita a Accioly da Costa Nunes, brasileiro, maior, viúvo, proprietário e criador, residente neste Município, conforme escritura pública, lavrada nas Notas deste Cartório no livro nº.03, às fls.64/65v , no valor de Cr\$ 300,00(trezentos cruzeiros). **AVERBAÇÃO:** - Faz parte integrante do lote aqui registrado, dois salões comerciais, o primeiro com 7,00m de frente, por 15,00m de fundos, e o segundo, com 5,00m de frente, por 14,00m de fundos, ambos construídos de tijolos, teto e madeira de lei, coberto de telhas, com piso de cimento, e quatro portas de ferro flexível, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros). Construído por Francisco Manoel de Carvalho, e mais um salão comercial, medindo 5,50m por 20,00 de fundos, construído de tijolos, teto de madeira de lei, piso de cimento, valor total dos imóveis, Cr\$ 370.000,00. São Mateus do Maranhão, 14 de janeiro de 1980. Eu(a) Nely de Mesquita Morais Lemos, oficial subscrevi. Era tudo o quanto se continha em o dito documento que bem e fielmente para aqui o transcrevi do próprio original e por cujo me reporto e dou fé. São Mateus do Maranhão, 23 de julho de 2014. Eu , Escrevente autorizada, mandei digitar e subscrevi.


Denise Pereira de Oliveira
Escrevente Autorizada



Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Alameda A. Od SQS, nº 100, Loteamento Quilândinha Altos do Calhau, São Luis - MA CEP: 65 070-900 Insc. Estadual: 120 515 11-3 CNPJ: 08 272 793/0001-84



SUB GRUPO: B1	GRUPO TENSÃO: B	TIPO DE FORNECIMENTO: Monofásico
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOMIA	TENSÃO NOMINAL: 220 V - MO	INSTALAÇÃO: 135707
CLASSIFICAÇÃO: Resid. Baixa Renda		UL/S&Q: 04138811-3
SUBCLASSE: RESIDENCIAL BAIXA RENDA		

MARIA MIRIAM GOMES CARVALHO

R. CRISTO REI S/N CENTRO CEP: 65470-000 SAO MATEUS D O MARANHÃO - MA


CPF: ***.837.58*.*

Para atendimento, informe este número.

Conta Contrato
300272999€

Parceiro de Negócio
13570736

Conta mês 06/2022	Total a pagar R\$ 2,41	Vencimento 27/06/2022
-----------------------------	----------------------------------	---------------------------------




NOTA FISCAL N. 015717707 - SERIE 000
 DATA EMISSAO: 20/06/2022
 Consulte pela chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3L/Consulta>
 Chave de acesso:
 2722060627279300018466000015717/072048835429
 EMISSAO EM CONTINGENCIA
 Pendente de autorizacao

* DEBITOS: 12/2021 R\$29,82 * Ainda constam em aberto em nosso sistema contas vencidas do: de 2021. Regularize e receba o recibo anual de quitacao de debitos. * Periodos: Band. Tarif.: Verde: 21/05 - 20/06 * BENEF. TAR. SOCIAL RES 1000/21 R\$ 11,67

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	20/05/2022	20/06/2022	31	19/07/2022

Itens de Fatura	Quant.	Preço unit. c/ trib.(R\$)	Tarifa unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Va (
Justo de disponibilidade (kwh)	30	0,215383	0,209465	0,19	0,00	6
Benefício Tarifario Bruto				0,37	0,00	12
Itens Financeiros						
Benefício Tarifario Liqui						-11
Ionus Reducao de Consumo						-4



CONSUMO (kWh)

TRIBUTOS

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	0,00	0,0000	0,00
PIS	18,50	0,5475	0,10
COFINS	18,50	2,5218	0,47

RESERVA AN FISCO

F86F11C9354C120A4544247D8A12499

Medidor	Grandezas	Postos	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
10520761247	Consumo	ATIVO TOTAL	21.031	21.031	1,00	3

Fator de Potência	Perdas no Ramal	Resolução ANEEL	Aprestação	Nº do Programa Social
0	0,00 %	2925/21	20/06/2022	23844682224

Reaviso de Vencimento

pq pelo operativo

Informações para o cliente



Jmouel



OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 CNPJ: 76.535.764/0003-05 - INSC. ESTADUAL: 122307666
 AV DANIEL DE LA TOUCHE,31 - SAO LUIS - MA CEP: 65074-115
 MATRIZ CNPJ: 76.535.764/0001-43



PAG.: 1/3

Page OK

FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO
 RUA CRISTO REI,11
 CENTRO
 65470-000 - SAO MATEUS DO MARANHAO - MA

Referência
MAIO /2022

Telefone
 (99) 3639-1229

Vencimento
 01/06/2022

Total a pagar
 R\$ 75,36

Resumo da sua fatura

	OI FIXO	R\$	76,23
	OI FIXO PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL PACOTE DE MINUTOS FIXO-MOVEL LOCAL PACOTE DE MINUTOS LONGA DISTANCIA COM 31 SERVICOS DIGITAIS		76,23
+	EXCEDENTES, OUTROS SERVICOS E TAXAS	R\$	-0,87
	OUTROS VALORES		-0,87

Desde 06 de novembro de 2016 foi incluído o número 9 à frente dos celulares dos DDDs 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54 e 55 passando ao formato: (DDD) 9xxx-xxxx.

Mais informações em www.oi.com.br/9digito.

CÓDIGO MINHA OI
00070950892

www.oi.com.br/MinhaOi
 Cadastre-se na Minha Oi e consulte saldo, conta detalhada, histórico de consumo e muito mais.



OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 CNPJ: 76.535.764/0003-05 - INSC. ESTADUAL:
 122307666
 AV DANIEL DE LA TOUCHE,31 - SAO LUIS - MA CEP:
 65074-115
 MATRIZ CNPJ: 76.535.764/0001-43

FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO
 TELEFONE/CONTRATO: 36391229 CJ: 0 SU: 1
 CONTA 05/2022 LOCAL 3076 DV 6

CÓDIGO MINHA OI
00070950892
www.oi.com.br/MinhaOi

Cadastre-se na Minha Oi e consulte saldo, conta detalhada, histórico de consumo e muito mais.

84600000000-6 75360024030-7 30030760363-3 91229012205-6



FATURA.: 0700051004272
 VENCIMENTO: 01/06/2022



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MARIA MIRIAM GOMES CARVALHO**
CPF: **622.837.583-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:45:53 do dia 19/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/01/2023.

Código de controle da certidão: **D2AF.1C5F.4D08.4850**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CPF: 622.837.583-00

Código de Controle: D2AF.1C5F.4D08.4850

Data da Emissão: 19/07/2022

Hora da Emissão: 09:45:53

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 19/07/2022, com validade até 17/01/2023.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Confirmar\)](#)



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 128125/22

Data da Certidão: 19/07/2022 09:48:13

CPF/CNPJ 62283758300 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, subsidiado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/11/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Verificar

A certidão
pode ser
consultada

Assinatura

Data Impressão: 18/08/2022 10:49:18



Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Débito**



Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 128125/22
Data de Validade: 16/11/2022 09:48:13
Data de Emissão: 19/07/2022 09:48:13
Inscrição Estadual: 0
CPF/CNPJ: 62283758300
Razão Social:

Desenvolvido por...



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 058263/22

Data da Certidão: 18/08/2022 10:50:28

CPF/CNPJ CONSULTADO: 62283758300

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/12/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/08/2022 10:50:28



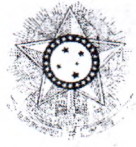
Estado do Maranhão Certidão Negativa de Dívida Ativa



Resultado da Validação da Certidão Negativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA

Nº da Certidão: 058263/22
Data de Validade: 16/12/2022
Data de Emissão: 18/08/2022 10:50:28
Inscrição Estadual: 0
CPF / CNPJ: 62283758300
Razão Social:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA MIRIAM GOMES CARVALHO

CPF: 622.837.583-00

Certidão n°: 26794079/2022

Expedição: 18/08/2022, às 10:57:09

Validade: 14/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA MIRIAM GOMES CARVALHO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **622.837.583-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Validação de certidão de débitos tributários

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

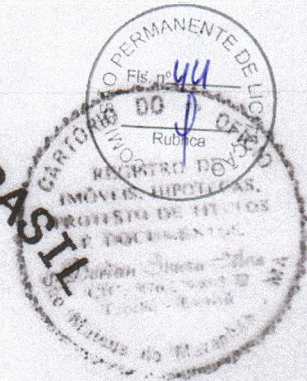
Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Maranhão
COMARCA DE São Mateus
MUNICÍPIO DE São Mateus
DISTRITO DE São Mateus
Oficial titular do Registro Civil de Pessoas Naturais

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico que, sob o nº 417, a fls. 08 do livro nº 05
de registro de casamento, verifiquei constar que no dia 07 de Março de 1965
foi feito o casamento de * * * * *
FRANCISCO MANOEL DE CARVAIHO com MARIA MIRIAM CARNEIRO GOMES.
contraído perante o M. M. Juiz suplente e o Frei Humberto. * * * * *
e as testemunhas as constantes do termo. * * * * *

Ele, nascido em Insilândia, estado do Piauí, aos 23
Setembro de 1942, profissão comerciante, * * * * *
domiciliado e residente nesta cidade. * * * * *
filho de Manoel Antonio Carvalho. * * * * *
e de D. Maria da Luz Carvalho. * * * * *

Ela nascida em Itapecuru-Mirim, estado do Maranhão, aos
04 de Março de 1947, profissão doméstica, * * * * *
domiciliada e residente nesta cidade. * * * * *
filha de Raimundo Gildo Gomes. * * * * *
e de D. Rita Carneiro Gomes. * * * * *

a qual passou assinar-se MARIA MIRIAM GOMES CARVAIHO. * * * * *

Foram apresentados os documentos exigidos pelos art. 180 nº 1, 2, 3 e 4. * * * * *
do Código Civil Brasileiro. * * * * *

Observações: Celebrado sob o regime de Comunhão de Bens. 2ª via extraída
hoje. * * * * *

O referido é verdade e dou fé
São Mateus do Maranhão, (MA) 11 de Janeiro de 2005



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
Praça da Matriz, nº 42 – Centro.

CERTIDÃO NEGATIVA DE IPTU

Certificamos para os fins que se fizerem necessários, que em nome de **MARIA MIRIAM GOMES CRVALHO** inscrita no CPF sob o nº **622.837.583-00**, na Rua NOSSA CRISTO REI,S/N - Centro neste município de São Mateus do Maranhão – MA. CEP: 65470-000, não constam em nossos arquivos nenhum débito de **I. P. T. U**, em razão deste município ainda não está cobrando o referido imposto.

OBSERVAÇÃO:

Ressalvada a existência de débitos anteriores não apurados pelo Fisco até a presente data, podendo serem revistos os débitos não prescritos em revisão ou apuração posterior.

São Mateus do Maranhão, 18 de agosto 2022.

Célia Regina da Silva Oliveira
Chefe do Setor Tributário
Portaria 043/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
Praça da Matriz, nº 42 – Centro.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO CND

Certificamos de acordo a requerimento do interessado e para os devidos fins, que revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, deles constatamos até a presente data a inexistência de débitos em nome de **MARIA MIRIAM GOMES CRVALHO** inscrita no CPF sob o nº **622.837.583-00**, estando o mesmo quites com a Fazenda Municipal.

Emitida: em 18 de agosto de 2022
Validade: 18 de novembro de 2022

São Mateus do Maranhão 18 de agosto de 2022.

Cêha Regina da Silva Oliveira
Chefe do Setor Tributário
Portaria 043/2021



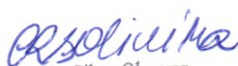
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
Praça da Matriz, nº 42 – Centro.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos de acordo a requerimento do interessado e para os devidos fins, que revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, deles constatamos até a presente data a inexistência de débitos na **DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL** em nome de **MARIA MIRIAM GOMES CRVALHO**, CPF nº **622.837.583-00**, estando mesma quite com a Fazenda Municipal. Todavia reserva o direito de cobrança de dividas que venham a ser apuradas posteriormente.

Emitida em 18 de agosto de 2022.
Validade: 18 de novembro de 2022.

São Mateus do Maranhão, 18 agosto de 2022.


Célia Regina da Silva Oliveira
Secretaria do Setor Tributário
Data: 18/08/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de São Mateus – MA

Senhora Procuradora

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 2022.07.27.0003 para parecer jurídico quanto à possibilidade de realização de dispensa de licitação e exames dos autos do processo, tendo como objeto **desta Locação do imóvel situado na Rua Cristo Rei, nº S/N, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Centro de Horário de trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC na sede deste município**, bem como, análise da minuta contratual, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São Mateus do Maranhão - MA, 19 de agosto de 2022.

Victor Rabelo Corrêa
Presidente da CPL
Portaria nº 030/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



PROCESSO Nº 2022.07.27.0003/2022
CONTRATO Nº ____/2022
DISPENSA Nº 043/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAMO MUNICÍPIO DE _____, POR MEIO
DA(O) _____ E A(O) SR. _____.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, por intermédio da _____, com sede na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo _____, Sr. _____, portador do RG. nº XXXXXX SSP/MA e CPF nº XXXXXXXX, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e a Sr. XXXXXXXXXXXX portador do RG nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, denominado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo nº 2022.07.27.0003/2022, e o **Termo de Dispensa de Licitação nº 043/2022**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto **Locação do imóvel situado na Rua Cristo Rei, nº S/N, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Centro de Horário de trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC na sede desde município.**

Parágrafo único - Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 043/2022**, a proposta do LOCATÁRIO e o Projeto Básico constante no processo administrativo n.º 2022.07.27.0003/2022.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.2. Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, que identificará os ambientes que permanecerão sob uso e responsabilidade do LOCADOR, se houver.

3.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.4. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, despesas ordinárias de condomínio, se houve que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;

3.5. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.6. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.8. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



- 3.9. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas;
- 3.10. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias para aferição de sua idoneidade;
- 3.11. Durante a vigência do Contrato cabe ao LOCADOR, manter vigentes as licenças do imóvel e operacionais que lhes compete;
- 3.12. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes destas licenças;
- 3.13. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 3.14. Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto perdurar a vigência contratual, comunicando à Secretaria Municipal de Educação sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente;
- 3.15. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Secretaria Municipal de Educação de São Mateus;
- 3.16. Fornecer, por escrito, até a data da assinatura contratual, nome e telefone para contato do preposto designado a representar o LOCADOR disponibilizando meios adequados de comunicação (número do telefone fixo, número do telefone móvel, e-mail, WhatsApp e outros meios de comunicação que vierem a surgir durante a vigência contratual) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Gestor/Fiscal de Contratos da LOCATÁRIA e o preposto do LOCADOR;
- 3.17. Durante a vigência contratual o LOCADOR não poderá reaver o seu imóvel sem motivo justo, devendo garantir à LOCATÁRIA a utilização do imóvel até o término do Contrato.

4. CLAUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATARIA

- 4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:
 - 4.2. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;
 - 4.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
 - 4.4. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
 - 4.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
 - 4.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
 - 4.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
 - 4.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
 - 4.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;
 - 4.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
 - 4.11. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe direcionada

5. CLAUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 5.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 5.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

5.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, mesmo que autorizadas, dado o caráter excepcional, extraordinário e de força maior do presente contrato não serão indenizáveis.

5.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.5. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo LOCADOR em conformidade com a Lei nº 8.245/91.

5.6. Caso haja necessidade, a LOCATÁRIA poderá realizar, conforme sua precisão, a expansão da rede lógica, voz e elétrica, para instalação de equipamentos de informática, ou outros que fizerem necessários para execução das atividades que serão desempenhadas, ou em função da demanda que por ventura se fizer necessária. Tendo como base os padrões já existentes sendo somente realizada a ampliação dos fatores, ora aqui citados.

5.7. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo LOCADOR e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o LOCADOR e a LOCATÁRIA, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

6. CLASULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de _____ (_____), perfazendo o valor global por 4 (quatro) meses de R\$ _____ (_____), com base na avaliação realizada pelo Setor de Engenharia e na proposta apresentada pelo LOCADOR.

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locaticios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLAUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos relativos à locação do imóvel serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao de utilização do imóvel.

7.2. O pagamento do aluguel será efetivado mensalmente, cabendo ao LOCADOR protocolizar o pedido de pagamento por meio de ofício junto a RECIBO encaminhado à Secretaria Municipal de Educação até o quinto dia útil subsequente ao mês da locação do imóvel e aceite definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e toda documentação relacionada neste instrumento.

7.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação da RECIBO e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao LOCADOR qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01

7.8. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

8. CLAUSULA OITAVA – DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de **4 (quatro) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo ser prorrogado por igual período.

8.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

9. CLAUSULA NONA – DA VIGENCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta da LOCADORA.

10. CLAUSULA DECIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato.

10.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação deverá ainda:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



- a) Garantir ao LOCADOR acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o imóvel;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato inclusive aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 12.6. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de o LOCADOR não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, com é o caso que motivou a presente contratação.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Mateus do Maranhão pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 14.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato.
- 14.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 14.1, alínea “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da contratação do LOCADOR, desde que não haja aplicação de sanção mais grave.
- 14.4. O valor da multa referida no subitem 14.1 na alínea “b” poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São Mateus do Maranhão.
- 14.5. A penalidade estabelecida na alínea “d” do subitem 14.1 será de competência do Prefeito Municipal de São Mateus ou por agente que receba esta deliberação.
- 14.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 14.9. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



15. CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA AMPLA DEFESA

PARÁGRAFO ÚNICO: Na decisão de aplicar qualquer uma dessas penalidades, acima mencionadas, são cabíveis recursos, sem efeito suspensivo:

- a) Representação, do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da ciência da decisão;
- b) Recursos para autoridade imediatamente superior, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) alugueis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18. CLAUSULA DECIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



19. CLAUSULA DECIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

20. CLAUSULA VIGESSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Mateus do Maranhão – (MA), xxx xx xxxxx de 2022.

CNPJ nº 06.019.491/000107

CPF Nº XXXXXXXX
Pelo LOCATÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF Nº xxxxxxxxxxxxxxxx
Pelo LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF nº: _____

Nome: _____

CPF nº: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Administrativo nº 2022.07.27.0003

Assunto: Contratação de prestação de serviços para Locação do imóvel situado na Rua Cristo Rei, nº S/N, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Centro de Horário de trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC na sede desde município.

EMENTA: Parecer Jurídico. Direito Administrativo. Licitação e Contratos. Dispensa de Licitação. Locação de Imóvel. Análise Jurídica. Requisitos legais preenchidos. Aprovação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, objetivando a Contratação de prestação de serviços para Locação do imóvel situado na Rua Cristo Rei, nº S/N, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Centro de Horário de trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC na sede desde município. O processo foi instruído com os seguintes e principais documentos:

- a) Termo de Abertura (fls. 02)
 - b) Memorando de solicitação (fls. 03)
 - c) Autorização da Secretária Municipal de Educação (fls. 13)
 - d) Memorando de inexistência de imóvel público por meio do Departamento de Patrimônio (fls. 15)
 - e) Laudo de avaliação de valor locativo de imóvel realizado pelo Departamento de Engenharia (fls. 17-21)
 - f) Proposta de preço por meio do proprietário do imóvel (fls. 023)
 - g) Memorando da contabilidade municipal informando a classificação orçamentária e financeira do recurso para pagamento do aluguel (fls. 25)
 - h) Aprovação para abertura do processo por meio da autoridade competente (fls.027)
 - i) Manifestação por meio da Comissão Permanente de Licitação;
 - i) Autuação do Processo;
 - j) Documentos de habilitação do proprietário do imóvel;
- O mesmo foi distribuído a esta Procuradoria Geral para fins de atendimento da solicitação supra.

É o relatório. Passo a opinar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Importante ressaltar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, que não é papel da Procuradoria-Geral exercer a auditoria quanto a competência de cada agente público para prática de atos administrativos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Logo, o nosso dever é salientar que determinadas observações serão feitas sem caráter vinculativo, mas sim com o escopo de gerar segurança da própria Procuradoria a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei de acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para avaliar e ser favorável ou não. Não obstante, as questões relacionadas a legalidade serão apontadas para fins de correção, caso hajam. O seguimento do processo em observância a estes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Cumpre-se então, que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, prática do ato administrativo.

É consabido que a Lei nº 8.666/93 consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços, compras, alienação, permissões e locações, a realização de procedimento licitatório com o objetivo de garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a igualdade entre os participantes.

Logo, quando a Administração contrata deve seguir as diretrizes emanadas pela Lei nº 8.666/93 que, em seu art. 1º, estabelece os princípios gerais para Licitação e contratos administrativos, no âmbito dos poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Conforme preceitua Marçal Justen Filho:

“A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica”.

Todavia, a Lei Licitatória também permite ao Administrador efetuar a contratação direta, desde que sejam atendidas as exigências dos arts. 17, I e II (licitação dispensável), 24 (licitação dispensada) e 25 (inexigibilidade), através de processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

No rol do artigo 24 está prevista, especificamente, a contratação através de dispensa de licitação. Senão vejamos o que dispõe, por exemplo, o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Ademais, partindo-se do pressuposto que os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo licitatório, não significa dizer que poderão ser formalizados aleatoriamente. Assim, para a eficácia do ato devem ser atendidas as normas da Lei nº 8.666/93, com o devido reconhecimento da autoridade competente para a dispensa ou inexigibilidade da contratação e ratificação da autoridade superior, observadas os prazos e condições do citado Diploma Legal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

In casu, verifica-se que consta a necessidade nos autos a justificativa quanto a necessidade de locação de imóvel para funcionamento do Centro de Horário de trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC.

Assim, resta preenchido o primeiro requisito previsto no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Convém ressaltar que a Lei nº 8.666/93 impede a contratação sem previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso. Entretanto, este não é o caso desta contratação, pois há nos autos, a informação que esta despesa tem dotação específica no orçamento do município de acordo com a Lei nº 101/2020.

Quanto a minuta do contrato observa-se que esta estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução, através de cláusulas expressas que vem a definir as obrigações e responsabilidades das partes.

Outrossim, a análise aqui realizada por esta Procuradoria será restrita ao prisma jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, tampouco examinar questões de natureza técnica, administrativa ou financeira.

Ex positis, restando verificado que o objeto da presente contratação esta dentro das normas da referida Lei, e que de acordo com o Laudo de Vistoria, subscrito por Engenheira Civil, no qual avalia o valor mensal do imóvel coerente com aqueles praticados no mercado local e que foram especificadas as razões da escolha do futuro contratado, essa Procuradoria da opinião de que seja efetuada a respectiva contratação da Sra. Maria Miriam Gomes Carvalho, CPF: 622.837.583-00, no valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente a 04 (quatro) meses, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

III. CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo que a contratação do objeto em epígrafe, para garantir a prestação dos serviços públicos e observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigo 24, inciso X, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse público, é de parecer favorável a dispensa do processo licitatório para contratação que trata o processo administrativo nº 2022.07.27.0003 referente a Dispensa de Licitação para o funcionamento do Centro de Horário de trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC .

É o parecer, salvo o melhor juízo.

São Mateus do Maranhão – MA, 22 de Agosto de 2022.

JORDÂNIA PINHEIRO ARAGÃO
Subprocuradora Geral do Município
Portaria nº 082/2022 - GP
OAB/MA 24.271

Praça da Matriz n.º 42 – Centro
São Mateus do Maranhão – MA – CEP 65.470-000
CNPJ: 06.019.491/0001-07



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ – 06.019.491/0001-07

Ao Setor Do Controle Interno
Prefeitura Municipal de São Mateus – MA

Senhor (a) Controlador (a).

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 2022.07.27.0003 da dispensa de licitação 043/2022 para exame e aprovação do mesmo, tendo como objeto a **locação do imóvel situado na Rua Cristo Rei, nº S/N, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Centro de Horário de trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC na sede desde município**, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93. Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São Mateus do Maranhão - MA, 25 de Agosto de 2022.

Victor Rabelo Corrêa
Presidente da CPL
Portaria nº 030/2022



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Processo nº 2022.07.27.0003

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC para atender o município de São Mateus do Maranhão-MA.

1. PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 245/2016, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o Processo nº 2022.07.27.0003, referente à Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC para atender o município de São Mateus do Maranhão-MA.

2. RELATÓRIO

Estão presentes nos autos da solicitação:

- Termo de abertura do processo (fls. 002);
- Memorando nº 047/2022 - SEMED, para a realização da locação (fls. 003);
- Projeto básico e autorização do mesmo (fls. 004 a 013);
- Memorando nº 048/22 - SEMED, solicitando indicação de bem imóvel integrante ao patrimônio do Município para atender a demanda (fls. 014);
- Declaração de inexistência de imóvel público que atenda às necessidades do Centro de Horário De Trabalho Pedagógico coletivo - HTPC (fls. 015);



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

- Solicitação a engenharia para laudo avaliativo do imóvel situado na Rua Cristo Rei, s/n, Centro, São Mateus do Maranhão - MA. (fls. 016);
- Laudo de avaliação (fls. 017 a 021);
- Solicitação de proposta de preço (fls. 022);
- Proposta de preço (fls. 023);
- Encaminhamento para o setor de contabilidade indicar o elemento de despesa (fls. 024);
- Dotação orçamentária (fls. 025);
- Declaração do ordenador de despesa (fls. 026);
- Autorização para a realização da dispensa (fls. 027);
- Manifestação da CPL (fls. 028 a 029);
- Autuação do processo (fls. 030);
- Solicitação de documentação de habilitação para fins de contratação (fls.031);
- Documentos de identificação, certidão de inteiro teor, e comprovante de residência do responsável pelo imóvel (fls. 032 a 035);
- Certidão de Tributos Federais e validação (fls. 036 e 037);
- CND Estadual e validação (fls.038 e 039);
- CNDA Estadual e validação (fls. 040 e 041);
- CNDT e validação (fls. 042 e 043);
- Certidão de casamento (fls. 044);
- CND e CNDA municipal (fls. 046 e 047);
- Certidão negativa de IPTU (fls. 045);
- Encaminhamento da minuta do contrato ao jurídico (fls. 048 a 055);
- Parecer jurídico favorável a contratação (fls. 056 a 058);
- Encaminhamento ao setor de Controle Interno (fls. 059).



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

"Art. 37, XI - *ressalvados os casos especificados na legislação*, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes..."
(grifo nosso).



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei 8.666/93 que também defende a obrigatoriedade da licitação, mas que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada.

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

In casu, a referida dispensa se refere à locação de imóvel para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, de modo que atenda a finalidade quanto a localização e espaço para o funcionamento do **CENTRO DE HORARIO DE TRABALHO PEDAGOGICO COLETIVO**.

Tal fato se subsume perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, X da Lei 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; "

Cumprido mencionar que o valor a se contratar encontra-se dentro da estimativa da Administração através de Laudo de



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07


Avaliação que atesta sua utilidade, conservação e localização, de modo que o imóvel é o mais indicado para a atender a finalidade pretendida.

Outrossim, encontra-se no processo a necessária Declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade e justificativa da contratação.

4. CONCLUSÃO

Considerando não haver falhas de natureza material ou formal nos autos, a Controladoria Geral deste município opina pela continuidade do processo em epígrafe.

São Mateus do Maranhão/MA, 29 de agosto de 2022.


ROSILENE DE FRANÇA DE PAIVA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 0144/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação
Processo Administrativo N.º 2022.07.27.0003
Processo de Dispensa N.º 043/2022

Pelo presente Termo de Ratificação, eu, **Telma da Silva Vieira**, Secretária Municipal de Educação, conforme disposto no art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, á vista da Dispensa de Licitação nº 043/2022, cujo objeto é: Locação do imóvel situado na Rua Cristo Rei, nº S/N, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Centro de Horário de trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC na sede desde município, e tendo em vista a adequação das funções e finalidade de Contratação, venho **RATIFICAR** o presente dispensa, ficando adjudicada a Sra. MARIA MIRIAM GOMES CARVALHO, RG nº 000009288993-0 e CPF nº 622837583-00, residente e domiciliado na Rua Cristo Rei, nº 11, Centro, São Mateus do Maranhão, no valor global de **valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

CUMPRASE NA FORMA RECOMENDADA.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA, 01 de Setembro de 2022.

Telma da Silva Vieira
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 003/2021 GP

- TERMO DE - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: 043/2022

Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação Processo Administrativo N.º 2022.07.27.0003 Processo de Dispensa N.º 043/2022 Pelo presente Termo de Ratificação, eu, **Telma da Silva Vieira**, Secretária Municipal de Educação, conforme disposto no art. 24, Inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93, á vista da Dispensa de Licitação n.º 043/2022, cujo objeto é: Locação do imóvel situado na Rua Cristo Rei, n.º S/N, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Centro de Horário de trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC na sede desde município, e tendo em vista a adequação das funções e finalidade de Contratação, venho **RATIFICAR** o presente dispensa, ficando adjudicada a Sra. MARIA MIRIAM GOMES CARVALHO, RG n.º 000009288993-0 e CPF n.º 622837583-00, residente e domiciliado na Rua Cristo Rei, n.º 11, Centro, São Mateus do Maranhão, no valor global de **valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. CUMpra-SE NA FORMA RECOMENDADA. SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA, 01 de Setembro de 2022. **Telma da Silva Vieira** Secretária Municipal de Educação Portaria N.º 003/2021 GP

- TERMO DE - DE COOPERAÇÃO: TÉCNICA/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º ____/2021 – SSP/MA E PMSMA/MA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP, E O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, COM A INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA, NA FORMA ABAIXO.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.354.500/0001-08, sediada na Avenida dos Franceses, s/n.º, bairro Vila Palmeira, São Luís, Maranhão, CEP n.º 65.036-283, doravante denominada simplesmente SSPMA, representada neste ato pelo Secretário de Estado, Sr. Jefferson Miler Portela e Silva, CPF 251.637.953-68, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 9.504/2011; e o **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.019.491/0001-07, sediado na Rua Verão, n.º 42, Bairro Centro, CEP 65763-000, Maranhão, representado neste ato pelo Prefeito Municipal IVO REZENDE ARAGÃO, CPF n.º 955.834.163-00, doravante denominado simplesmente Prefeitura de São Mateus do Maranhão; e na condição de Intervenientes Executores, a **POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO**, doravante denominado simplesmente PMMA, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.650.139/0001-67, sediado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n.º, Calhau, São Luís, Maranhão, neste ato representado pelo Comandante Geral, Sr. Pedro de Jesus Ribeiro dos Reis, CPF n.º 290.607.963-49, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**, doravante denominada simplesmente SEMED, sediada na Avenida Antônio Pereira Aragão, n.º 979 A, centro, CEP: 65470-000, neste ato representada pela Secretária Municipal TELMA DA SILVA VIEIRA firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/1993 e no Art. 27 da Lei n.º 10.230, de 23 de abril de 2015 (LOB) e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a SSP/MA, por meio da PMMA, e da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, por meio da SEMED, visando à implementação de ações conjuntas e de interesse mútuo com a finalidade de oferecer o ensino fundamental aos dependentes legais de militares da Polícia Militar do Maranhão e comunidade em geral, assegurando a implementação de 01 (uma) unidade de Colégio Militar da Polícia Militar do Maranhão na Unidade Integrada Ayrton Senna, em SÃO MATEUS DO MARANHÃO – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O Colégio Militar Tiradentes XI, da Polícia Militar do Maranhão, doravante denominado CMT XI, destina -se à aplicação do Ensino Fundamental I e II, e será mantido em regime de parceria entre a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, por intermédio da SEMED, e pela SSP/MA, por intermédio da PMMA, de acordo com as seguintes atribuições:

I – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, por meio da SEMED:

- a) Disponibilizar recursos humanos (professores, técnicos e agentes administrativos) para fins de constituição do corpo docente e da equipe pedagógica do Colégio Militar Tiradentes XI, incluindo manutenção, conservação, higienização, cozinha e segurança;
- b) Indicar Diretoria pedagógica, para gerenciamento das atividades pedagógicas e sob a supervisão direta do Comandante / Gestor Geral do Colégio Militar ou seu substituto;
- c) Disponibilizar material didático e pedagógico para utilização no processo de ensino -aprendizagem dos alunos do ensino fundamental;
- d) Disponibilizar materiais, equipamentos e veículos para o perfeito funcionamento do CMT XI;
- e) Disponibilizar instalações físicas para funcionamento do Ensino Fundamental, responsabilizando -se pelos investimentos necessários conforme necessidades apresentadas pelo Diretor do Colégio Militar, bem como pelas despesas de água, luz, telefone, internet, IPTU e outros de caráter obrigatórios nas esferas municipal, estadual e federal;
- f) Disponibilizar a merenda escolar para os alunos, bem como a equipe responsável pela preparação da mesma;
- g) Disponibilizar equipe para a limpeza e conservação da escola, bem como todo material empregado na limpeza;
- h) Disponibilizar equipe de vigias ou Guarda Municipal para vigilância do prédio e segurança das instalações;
- i) Disponibilizar meios (através de pró-labore baseado em valores da Jornada Operacional da PMMA) para subsidiar a carga de trabalho extra de 30 horas semanais dos policiais militares que exercem o cargo de PROFESSOR / INSTRUTOR / MONITOR e que forem utilizados em turnos opostos às suas jornadas de trabalho no Colégio Militar, de acordo com a necessidade apresentada pelo Comando do Colégio;
- j) Adquirir fardamento para os alunos do Colégio Militar, respeitada as características dos fardamentos dos colégios militares da Polícia Militar.

Assinado eletronicamente por: Edimilson Viana da Silva - CPF: ***.315.753-** em 14/09/2022 08:29:14 - IP com n.º: 10.1.1.13
Autenticação em: www.saomateus.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1480





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Educação convoca a Pessoa Física MARIA MIRIAM GOMES CARVALHO, inscrito no CPF nº 622.837.583-00 - situado na Rua Cristo Rei, nº S/N, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, no valor global de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais). Para a assinatura do contrato referente à **Dispensa Licitação 043/2022**, referente a Locação do imóvel situado na Rua Cristo Rei, nº S/N, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Centro de Horário de trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC na sede desde município

São Mateus do Maranhão - MA, 15 Setembro de 2022.

Telma Vieira da Silva
Portaria nº003/2021
Secretária Municipal de Educação

RECEBIDO EM: 15 / 09 / 2022

ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01

PROCESSO Nº 2022.07.27.0003/2022
CONTRATO Nº 20221701/2022
DISPENSA Nº 043/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAMO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO,
POR MEIO DA(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
A(O) SRA. MARIA MIRIAM GOMES CARVALHO.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Av. Antônio Pereira Aragão, inscrito no CNPJ sob o nº 06.019.491/0001-07, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, Sra. Telma Vieira da Silva, portadora CPF nº 279.219.053-14, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e a Sra. Maria Miriam Gomes Carvalho portadora do RG nº 000009288993-0 e CPF nº 622.837.583-00, denominado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo nº 2022.07.27.0003/2022, e o Termo de Dispensa de Licitação nº 043/2022, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto **Locação do imóvel situado na Rua Cristo Rei, nº S/N, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Centro de Horário de trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC na sede desde município.**

Parágrafo único - Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 043/2022**, a proposta do LOCATÁRIO e o Projeto Básico constante no processo administrativo nº 2022.07.27.0003/2022.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

3.1. O **LOCADOR** obriga-se a:

3.2. Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, que identificará os ambientes que permanecerão sob uso e responsabilidade do LOCADOR, se houver.

3.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.4. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, despesas ordinárias de condomínio, se houve que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;

3.5. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.6. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



- 3.8. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 3.9. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas;
- 3.10. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias para aferição de sua idoneidade;
- 3.11. Durante a vigência do Contrato cabe ao LOCADOR, manter vigentes as licenças do imóvel e operacionais que lhes compete;
- 3.12. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes destas licenças;
- 3.13. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 3.14. Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto perdurar a vigência contratual, comunicando à Secretaria Municipal de Educação sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente;
- 3.15. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Secretaria Municipal de Educação de São Mateus;
- 3.16. Fornecer, por escrito, até a data da assinatura contratual, nome e telefone para contato do preposto designado a representar o LOCADOR disponibilizando meios adequados de comunicação (número do telefone fixo, número do telefone móvel, e-mail, WhatsApp e outros meios de comunicação que vierem a surgir durante a vigência contratual) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Gestor/Fiscal de Contratos da LOCATÁRIA e o preposto do LOCADOR;
- 3.17. Durante a vigência contratual o LOCADOR não poderá reaver o seu imóvel sem motivo justo, devendo garantir à LOCATÁRIA a utilização do imóvel até o término do Contrato.

4. CLAUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATARIA

- 4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:
 - 4.2. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;
 - 4.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
 - 4.4. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
 - 4.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
 - 4.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
 - 4.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
 - 4.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
 - 4.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;
 - 4.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
 - 4.11. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe direcionada

5. CLAUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 5.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

laf

Calvina



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



- 5.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.
- 5.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, mesmo que autorizadas, dado o caráter excepcional, extraordinário e de força maior do presente contrato não serão indenizáveis.
- 5.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.
- 5.5. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo LOCADOR em conformidade com a Lei nº 8.245/91.
- 5.6. Caso haja necessidade, a LOCATÁRIA poderá realizar, conforme sua precisão, a expansão da rede lógica, voz e elétrica, para instalação de equipamentos de informática, ou outros que fizerem necessários para execução das atividades que serão desempenhadas, ou em função da demanda que por ventura se fizer necessária. Tendo como base os padrões já existentes sendo somente realizada a ampliação dos fatores, ora aqui citados.
- 5.7. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo LOCADOR e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o LOCADOR e a LOCATÁRIA, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

6. CLASULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.250,00 (Mil duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global por 4 (quatro) meses de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), com base na avaliação realizada pelo Setor de Engenharia e na proposta apresentada pelo LOCADOR.

Parágrafo primeiro - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

Parágrafo segundo - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLAUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos relativos à locação do imóvel serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao de utilização do imóvel.

7.2. O pagamento do aluguel será efetivado mensalmente, cabendo ao LOCADOR protocolizar o pedido de pagamento por meio de ofício junto a RECIBO encaminhado à Secretaria Municipal de Educação até o quinto dia útil subsequente ao mês da locação do imóvel e aceite definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e toda documentação relacionada neste instrumento.

7.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação da RECIBO e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao LOCADOR qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

ngi

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANH O
PREFEITURA MUNICIPAL DE S O MATEUS DO MARANH O
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA O
CNPJ – 31.043.226/0001-01

7.7. Ser  considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem banc ria para pagamento.

7.8. A LOCAT RIA n o se responsabilizar  por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura n o tenha sido acordada no Contrato.

8. CLAUSULA OITAVA – DA VIGENCIA E DA PRORROGA O

8.1. O prazo de vig ncia do Contrato ser  de **4 (quatro) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3  da Lei n  8.245, de 1991, podendo ser prorrogado por igual per odo.

8.2. Os efeitos financeiros da contrata o s o ter o in cio a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do im vel.

8.3. A prorroga o de Contrato dever  ser promovida mediante celebra o de Termo Aditivo.

9. CLAUSULA NONA – DA VIGENCIA EM CASO DE ALIENA O

9.1. Este contrato continuar  em vigor em qualquer hip tese de aliena o do im vel locado, na forma do artigo 8  da Lei n  8.245, de 1991, ficando desde j  autorizada a LOCAT RIA a proceder   averba o deste instrumento na matr cula do im vel junto ao Oficial de Registro de Im veis competente, correndo as despesas decorrentes por conta da LOCADORA.

10. CLAUSULA DECIMA – DO REAJUSTE

10.1. Ser  admitido o reajuste do pre o do aluguel da loca o com prazo de vig ncia igual ou superior a doze meses, mediante a aplica o do ( ndice Geral de Pre os - Mercado - IGP-M), ou outro que venha substitui-lo, divulgado pela Funda o Get lio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno m nimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do  ltimo reajuste, para os subsequentes.

10.2. Caso o LOCADOR n o solicite o reajuste at  a data da prorroga o contratual, ocorrer  a preclus o do direito, e nova solicita o s o poder  ser pleiteada ap s o decurso de novo interregno m nimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato.

10.3. O reajuste ser  formalizado no mesmo instrumento de prorroga o da vig ncia do Contrato, ou apostilamento, caso realizado em outra ocasi o.

10.4. A Administra o dever  assegurar-se de que o novo valor do aluguel   compat vel com os pre os praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contrata o mais vantajosa.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTA O OR AMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contrata o correr o   conta de recursos espec ficos consignados no Or amento Geral deste exerc cio, na dota o abaixo discriminada:

 rgo: 02 - Poder Executivo

Unidade Or ament ria: 0401 – Secretaria Municipal de Educa o

Projeto/Atividade: 10 305 0178 2.012 – Manuten o e Desenvolvimento da Educa o-MDE

Subelemento : 3.3.90.36.15 – Loca o de im veis.

Fonte: 1500100100- Receita de Imposto e trans. - Educa o

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZA O



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação deverá ainda:

- a) Garantir ao LOCADOR acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o imóvel;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato inclusive aplicação de sanções e alterações do mesmo.

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.6. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de o **LOCADOR** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, com é o caso que motivou a presente contratação.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Mateus do Maranhão pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **LOCADOR** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato.

14.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 14.1, alínea "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da contratação do LOCADOR, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

14.4. O valor da multa referida no subitem 14.1 na alínea "b" poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São Mateus do Maranhão.

14.5. A penalidade estabelecida na alínea "d" do subitem 14.1 será de competência do Prefeito Municipal de São Mateus ou por agente que receba esta deliberação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



14.6. A aplica o de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-  em processo administrativo que assegurar  o contradit rio e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n  8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n  9.784, de 1999.

14.7. A autoridade competente, na aplica o das san oes, levar  em considera o a gravidade da conduta do infrator, o car ter educativo da pena, bem como o dano causado   Administra o, observado o princ pio da proporcionalidade.

14.8. As multas devidas e/ou preju zos causados   LOCAT RIA ser o deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Munic pio, ou ainda, quando for o caso, ser o inscritos na D vida Ativa do Munic pio e cobrados judicialmente.

14.9. Caso a LOCAT RIA determine, a multa dever  ser recolhida no prazo m ximo de at  5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunica o enviada pela autoridade competente.

14.10. As san oes aqui previstas s o independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem preju zo de outras medidas cab veis.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA AMPLA DEFESA

PAR GRAFO  NICO: Na decis o de aplicar qualquer uma dessas penalidades, acima mencionadas, s o cab veis recursos, sem efeito suspensivo:

- a) Representa o, do prazo de 02 (dois) dias  teis contados da ci ncia da decis o;
- b) Recursos para autoridade imediatamente superior, no prazo de 02 (dois) dias  teis, contados da ci ncia do indeferimento do pedido de reconsidera o.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei n  9.784, de 1999, a Administra o P blica poder  motivadamente adotar provid ncias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorr ncia de dano de dif cil ou imposs vel repara o.

17. CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA RESCIS O CONTRATUAL

17.1. A LOCAT RIA, no seu l dimo interesse, poder  rescindir este contrato, sem qualquer  nus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cl usula contratual ou obriga o imposta a LOCADORA, sem preju zo da aplica o das penalidades cab veis.

Par grafo primeiro - A rescis o por descumprimento das cl usulas e obriga es contratuais acarretar  a execu o dos valores das multas e indeniza es devidos   LOCAT RIA, bem como a reten o dos cr ditos decorrentes do contrato, at  o limite dos preju zos causados, al m das san oes previstas neste instrumento.

Par grafo segundo - Tamb m constitui motivo para a rescis o do contrato a ocorr ncia de qualquer das hip teses enumeradas no artigo 78 da Lei n  8.666, de 1993, que sejam aplic veis a esta rela o locat cia.

Par grafo terceiro - Nas hip teses de rescis o de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n  8.666, de 1993, desde que ausente   culpa da LOCADORA, a LOCAT RIA o ressarcir  dos preju zos regularmente comprovados que houver sofrido.

Par grafo quarto - Caso, por raz es de interesse p blico, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n  8.666, de 1993, a LOCAT RIA decida devolver o im vel e rescindir o contrato, antes do t rmino do seu prazo de vig ncia, ficar  dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias.

Par grafo quinto - Na hip tese do par grafo acima, caso n o notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que este n o tenha incorrido em culpa, a LOCAT RIA ficar  sujeita ao pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) alugu is, segundo a propor o prevista no artigo 4  da Lei n  8.245, de 1991, e no artigo 413 do C digo Civil, considerando-se o prazo restante para o t rmino da vig ncia do contrato.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18. CLAUSULA DECIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLAUSULA DECIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

20. CLAUSULA VIGESSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Mateus do Maranhão – (MA), 15 de Setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

CNPJ 06.019.491/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Telma Da Silva Vieira

MARIA MIRIAM GOMES CARVALHO

CPF Nº 622.837.583-00

LOCADOR



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão-MA e a pessoa Física Sra. MARIA MIRIAM GOMES CARVALHO, conforme se segue:

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: MARIA ROSITA DA SILVA LOBO

FUNÇÃO: FISCAL DO CONTRATO

REFERENTE:

PROCESSO Nº 2022.07.27.0003/2022

CONTRATO Nº 20221701/2022

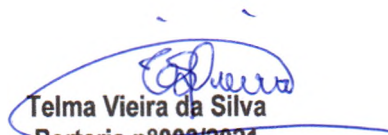
OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua Cristo Rei, nº S/N, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Centro de Horário de trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC na sede desde município

DATA DE ASSINATURA: 15/09/2022

VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2022

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

São Mateus do Maranhão-MA, 15 de Setembro de 2022.


Telma Vieira da Silva
Portaria nº003/2021
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 31.043.226/0001-01



ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 039/2022

MARIA MIRIAM GOMES CARVALHO

CPF Nº 622.837.583-00

Endereço: Rua Cristo Rei, nº S/N, Centro, São Mateus do Maranhão/MA

Pela presente Ordem de Serviço, **AUTORIZO** Locação do imóvel situado na Rua Cristo Rei, nº S/N, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Centro de Horário de trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC na sede deste município, Pessoa Física, Maria Miriam Gomes Carvalho, CPF Nº 622.837.583-00, **VALOR: R\$ 5.000,00** (Cinco mil reais). sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas neste processo de dispensa de licitação.

São Mateus do Maranhão (MA), 15 de Setembro 2022.



Telma Vieira da Silva

Portaria nº003/2021

Secretária Municipal de Educação

DE ACORDO:

15 / 09 / 2022



MARIA MIRIAM GOMES CARVALHO

CPF Nº 622.837.583-00

DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://saomateus.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99981986774

E-mail: diariosmt@hotmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

RUA DAS FLORES PRAÇA DA MATRIZ, Nº 42 CENTRO

RESPONSÁVEL

Prefeitura de São Mateus do Maranhão



Assinado eletronicamente por:

Edimilson Viana da Silva

CPF: ***.315.753-**

em 19/09/2022 18:02:01

IP com nº: 10.1.1.13

www.saomateus.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1484

ISSN2764720X

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE - CONTRATO : 20221694/2022

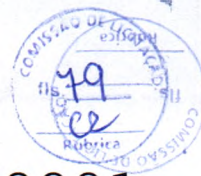
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20221694/2022 ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 043/2022 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADA(O): M A CASTRO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA OBJETO: Contratação de prestação de serviço de internet , com fornecimento de link dedicado 24 horas com velocidade mínima de 600Mbps, acesso á internet sem limites de tráfego, para atender ás necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus do Maranhão VALOR TOTAL: R\$ 71.900,00 (Setenta e um mil e novecentos reais) PROGRAMA DE TRABALHO: ÓRGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401 - Secretaria de Educação PROJETO/ATIVIDADE: 10 305 0178 2.012 – Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros. VIGÊNCIA: 16 de Setembro de 2022 a 30 de Dezembro de 2022 DATA DA ASSINATURA: 16 de Setembro de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EXTRATO DE - CONTRATO : 20221701/2022

CONTRATO Nº: 20221701/2022 ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 043/2022 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADA(O): MARIA MIRIAM GOMES CARVALHO OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua Cristo Rei, nº S/N, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Centro de Horário de trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC na sede desde município. VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) PROGRAMA DE TRABALHO: ÓRGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401 –Secretaria Municipal de Educação PROJETO/ATIVIDADE: 10 305 0178 2.012 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação-MDE ECONÔMICA: 3.3.90.36.15 – Locação de imóveis VIGÊNCIA: 15 de Setembro de 2022 a 30 de Dezembro de 2022 DATA DA ASSINATURA: 15 de Setembro de 2022

Assinado eletronicamente por: Edimilson Viana da Silva - CPF: ***.315.753-** em 19/09/2022 18:02:01 - IP com nº: 10.1.1.13
Autenticação em: www.saomateus.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1484





NOTA DE EMPENHO 15090001

Maranhão
Governo Municipal de São Mateus do Maranhão
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Exercício de 2022

Data: 15/09/2022

Modalidade: global

I N T E R E S S A D O

Credor.... MARIA MIRIAN GOMES CARVALHO
Endereço.. Rua Cristo Rei, s/n, Centro-São Mateus do Maranhão-MA 65470-000
C.P.F..... 622.837.583-00
Identidade CI:0000092889930 SSP MA
Banco..... 001 Agência: 2651-4 c/c.: 20.029-8

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

Unidade orçamentária..... 04 01. Secretaria de Educação
Func.programática 12 361 0008 2.012 Manutenção e Desenvolvimento da Educação
MDE
Categoria econômica.... 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
Fonte de recurso..... 1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação
Origem dos recursos.... Crédito suplementar

Processo de compra..... contr. direta Modalidade. Dispensa de Licitação
Número do processo..... 043/2022-SEMED Exercício.. 2022
Código contrato..... 20221701

D E M O N S T R A T I V O D A D O T A Ç Ã O - em R\$

Saldo anterior	Valor empenhado	Saldo disponível
5.000,00	5.000,00	0,00

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico..: Valor que se empenha para fazer face às despesas com trtryt

Item	Quantidade Unid.	Código Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	4,0000 MÊS	092207 LOC.PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE HORARIO DE TRABALHO PEDAGOGICO HTPC	1.250,00	5.000,00

São Mateus do Maranhão, 15 de Setembro de 2022.
Autorizo

ALDO ARAUJO DE BRITO
CONTADOR - CRC MA 5297/MA

TELMA DA SILVA VIEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO